



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

11.02N

Ofício nº 107/2021/SEJUR
Processo Administrativo nº 4.343/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
553/21	107/21	1	Newton

Cubatão, 04 de agosto de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RICARDO DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O “AUXÍLIO MORADIA”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.834, DE 14 DE JULHO DE 2017, ÀS FAMÍLIAS DA ÁREA DENOMINADA “MANTIQUEIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 4.343/2017
SEJUR/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 13:45	FIS. 16 DE 08 DE 2021
POR:	Newton
PROTOCOLO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O “AUXÍLIO MORADIA”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.834, DE 14 DE JULHO DE 2017, ÀS FAMÍLIAS DA ÁREA DENOMINADA “MANTIQUEIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação Civil Pública, processo judicial nº 1003992.2016.8.26.0157, em face dos Municípios de Santos e Cubatão, com a finalidade de desocupação total da área em questão, sendo expedida medida liminar determinando tal desocupação.

Em sede de liminar, o Douto Juízo “a quo” determinou a remoção de 25 (vinte e cinco) moradias prioritárias, cadastradas na Prefeitura, residentes em área cujo risco identificado pela COMDEC seja R4 (quatro).

À época, o Município não dispunha de unidades habitacionais disponíveis para oferta à população alvo, conforme determina a sentença judicial, mas se encontrava em tratativa junto a Prefeitura Municipal de Santos, bem como, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB, para elaborar proposta conjunta a fim de desocupar todo o loteamento, através de um projeto habitacional, objetivando levar, a termo, a decisão judicial.

Assim, às famílias identificadas pela COMDEC, através de Relatório Técnico informativo individual, por intermédio da Lei Municipal nº 3.834, de 14 de julho de 2017, fora concedido “Auxílio Moradia” na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou menos, caso fossem construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população

fl. 04 N



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

atingida, com a eventualidade de ampliação, em caso de necessidade, do número de atendidos com o Auxílio Moradia, para até 100 (cem) famílias, considerando possíveis intempéries, bem como o risco geológico e ambiental.

Passados quase dois anos da concessão do “Auxílio Moradia”, permanece a indisponibilidade de unidades habitacionais para o atendimento à determinação judicial e às famílias cadastradas na Prefeitura, que são residentes em moradias enquadradas com risco geológico e geotécnico R4 (risco muito alto), de acordo com laudos da Comissão de Defesa Civil – COMDEC.

Objetivando o atendimento definitivo da construção de unidades habitacionais, em julho de 2018 foi assinado o Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00/0182, entre os Municípios de Santos e Cubatão e a Companhia de Desenvolvimento - CDHU e a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB.

Desta feita, imperiosa a prorrogação do “Auxílio Moradia” concedido pela Lei Municipal nº 3.834, de 14 de julho de 2017, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, em atendimento a Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, até que sejam concluídas e entregues as unidades habitacionais para atender à população atingida.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município..

Cubatão, 04 de agosto de 2021.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O “AUXÍLIO MORADIA”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.834, DE 14 DE JULHO DE 2017, ÀS FAMÍLIAS DA ÁREA DENOMINADA “MANTIQUEIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, o fornecimento do “Auxílio Moradia” previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.834, de 14 de julho de 2017, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao mês, para até 100 (cem) famílias residentes no núcleo denominado Pedreira Mantiqueira, cujas benfeitorias estejam enquadradas por risco 4 (quatro), objeto da Ação Civil Pública processo judicial nº 1004247-65.2016.8.26.0157 ou, conforme Relatório Técnico Informativo da COMDEC, estejam devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Planejamento.
- Art. 2º** Cessará o benefício previsto no artigo 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses:
- I - caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender às famílias abrangidas por esta Lei, antes do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
 - II - caso os beneficiários não declararem, periodicamente, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.834, de 14 de julho de 2017, que os valores recebidos serão destinados à moradia na área urbana do Município de Cubatão, em termo próprio da Administração Municipal, sujeitos, ainda, à fiscalização da Secretaria Municipal de Habitação e demais órgãos pertinentes.
- Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 04 DE AGOSTO DE 2021.
"488º da Fundação do Povoador
72º da Emancipação".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

fl. 06 N



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 072

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Auxílio Moradia – Núcleo Mantiqueira

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Projeto de Renovação da Lei de fornecimento do “Bolsa Moradia” previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.018 de 17 de Julho de 2.019

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumento sobre o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2021	947.648.000,00		
B - Despesa prevista para 2021	230.400,00	230.400,00	0,024%
C - Despesa prevista para 2021, em relação a 2022	230.400,00	0,00	0,000 %
D – Despesa prevista para 2022, em relação a 2023	230.400,00	0,00	0,000 %

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 125 do Processo 4343/2017, ofertadas pela Sr^a. Secretária Municipal de Habitação, em 14 de Julho de 2021, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2021.

Cubatão, 15 de Julho de 2021.

Rosineia de Santana
Técnico de Serviços Administrativos
Matr: 27298/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

129 U
fl. 08N

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 4343/2017

Projeto de Renovação da Lei de fornecimento do "Bolsa Moradia" previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.018 de 17 de Julho de 2.019.

ATIVO FINANCEIRO	390.862.245,42
PASSIVO FINANCEIRO	<u>229.959.915,05</u>
Superavit Financeiro	160.902.330,37
Receita Prevista para 2021	947.648.000,00
Superavit Financeiro Exercício de 2020	<u>160.902.330,37</u>
	1.108.550.330,37
Despesa 2.021	230.400,00
Receita Prevista para 2021(+) Superávit do Exercício de 2020	<u>1.108.550.330,37</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,02%
Despesa 2.022, em relação a 2021	0,00
Receita Prevista para 2021(+) Superávit do Exercício de 2020	<u>1.108.550.330,37</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,00%
Despesa 2.023, em relação a 2022	0,00
Receita Prevista para 2021(+) Superávit do Exercício de 2020	<u>1.108.550.330,37</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,00%

Cubatão, 23 de julho 2.021

Elieges Carolina Almeida F. Basseda
Chefe do SCEC

Vera Lúcia Ramos Ribas
Chefe da Divisão Contábil